



Nº 326 - Julio Marcos Rezende da Silva, rio Piranhas-Açu, Município de Ipanguaçu/Rio Grande do Norte, irrigação.

Nº 327 - Mauro Celso Costa Morato de Andrade, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 328 - Pedro Donizete Stuani, Lucia Helena Rocco Stuani e Maria Angela Ines Stuani, Reservatório da UHE Piraju, Município de Piraju/São Paulo, irrigação.

Nº 329 - Nelson Rocha, rio Doce, Município de Baixo Guandu/Espírito Santo, irrigação.

Nº 330 - Lauro da Costa Machado, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Nº 331 - Arnaldo Teixeira Dutra, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 332 - Euripedes Rodrigues de Amorim, rio Moji-Guaçu, Município de Pitangueiras/São Paulo, irrigação.
O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural- RPPN Não Me Deixes, no Município de Quixadá, no estado do CE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Não Me Deixes, criada por meio da Portaria do IBAMA nº 37-N de 16 de abril de 1999, atendeu ao art. 27 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002145/2012-99; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Não Me Deixes, no Município de Quixadá, no estado do Ceará.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Não Me Deixes sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da RPPN Não Me Deixes, em versão impressa para consulta na sede da Unidade de Conservação, no Município de Quixadá, no Estado do Ceará e em meio digital na página eletrônica do ICMBio na rede mundial de computadores.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Renova o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pau Brasil no estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 20 de abril de 1999 que criou o Parque Nacional do Pau Brasil e o Decreto s/nº, de 11 de junho de 2010 que ampliou a área do Parque Nacional do Pau Brasil;

Considerando a Portaria IBAMA nº 53, de 18 de agosto de 2005, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pau Brasil; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02001.007622/2002-54, resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pau Brasil com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pau Brasil é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente;

c) 6º Grupamento de Bombeiros Militares - Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente;

d) Companhia Independente de Polícia de Proteção Ambiental - CIPPA - Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente;

e) Instituto Federal da Bahia - IFBA - Campus Porto Seguro/BA, sendo titular e Escola Superior Agricultura Luis de Queiroz - ESALQ/USP, como suplente;

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente;

g) Secretaria Municipal de Educação de Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente;

h) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente;

i) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca de Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente;

j) Câmara Municipal de Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente; e

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Faculdades Integradas do Extremo Sul - UNESULBAHIA, sendo titular e Universidade do Estado da Bahia/UNEB - Campus XVIII - Eunápolis/BA, como suplente;

b) Reserva Particular do Patrimônio Natural Rio do Brasil, sendo titular e Reserva Particular do Patrimônio Natural Terravista, como suplente;

c) Instituto Bioatlântica - IBIO, sendo titular e Movimento de Defesa de Porto Seguro -MDPS, como suplente;

d) Associação Flora Brasil, sendo titular e Grupo Ambiental Natureza Bela, como suplente;

e) Associação dos Pequenos Produtores do Projeto Vale Verde - ACPROVEM, sendo titular e Associação de Amigos e Moradores de Vale Verde e Entorno - ASVALE, como suplente;

f) Associação de Moradores de Vera Cruz, sendo titular e Associação de Horticultura de Vera Cruz como suplente;

g) Associação Coqueiro Alto dos Pequenos Proprietários de Terra da Região de Trancoso, sendo um titular e um suplente;

h) Associação Rio da Barra dos Pequenos Proprietários do Vale Verde, sendo titular e Associação dos Produtores Rurais Unidos Venceremos - APRUNVE, como suplente;

i) Associação das Agências de Viagens de Porto Seguro - AAVTUR, sendo um titular e um suplente; e

j) Sindicato dos Produtores Rurais de Eunápolis, sendo um titular e um suplente;

k) Veracel Celulose S/A, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Pau Brasil, a quem compete indicar seu suplente.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pau Brasil observarão o disposto no seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho.

Art.4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art.5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN BRUMADINHO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.000532/2013-71, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN BRUMADINHO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Brumadinho, situado no Município de Rio de Contas, no Estado da Bahia, matriculado no registro de imóveis da comarca de Rio de Contas/BA, sob a matrícula nº. 3.985, registro número 1 do livro de registro geral nº 2, em 18 de julho de 2010.

Art. 2º A RPPN Brumadinho tem área total de 12,08 ha (Doze hectares e oito ares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A reserva inicia-se a descrição do perímetro no vértice P-48, de coordenadas (N=8.501.024,00;E=186.827,17), situado no limite do SÍTIO AVE NATURA, de propriedade de JORGE ANTÔNIO CUNHA VEIGA SÁ e MARIA APARECIDA PEREIRA com o limite do SÍTIO BRUMADINHO; deste, segue pelo SÍTIO BRUMADINHO com os seguintes azimutes e distâncias: 127º13'54" - 397,76m, até o vértice EYG-P-0582, de coordenadas (N=8.500.783,34;E=187.143,87); 120º33'20" - 401,95m, até o vértice P-49, de coordenadas (N=8.500.579,00;E=187.490,00); 107º20'57" - 152,71m, até o vértice EYG-P-0581, de coordenadas (N=8.500.533,46;E=187.635,76), situado no limite do SÍTIO BRUMADINHO com o limite do SÍTIO DO JUNCO, de propriedade de ALBERTINHO BARRETO DE CARVALHO, JANETE MEDRADO FERREIRA, JORGE ANTÔNIO CUNHA VEIGA SÁ, JOVANKA ANDRADE DA LUZ e MARIA APARECIDA PEREIRA; deste, segue a montante pela margem esquerda do RIACHO DO JUNCO, confrontando com o SÍTIO JUNCO com azimute e distância de 252º09'33" - 299,76m, até o vértice EYG-M-0596, de coordenadas (N=8.500.441,62;E=187.350,42), situado no limite do SÍTIO JUNCO com o limite da SERRA DAS ALMAS; deste, segue com azimute e distância de 310º18'42" - 763,78m, confrontando neste trecho com a SERRA DAS ALMAS até o vértice EYG-M-0548, de coordenadas (N=8.500.935,74;E=186.768,02), situado no limite da SERRA DAS ALMAS com o limite do SÍTIO AVE NATURA; deste, segue com azimute e distância de 33º49'56" - 106,25m, confrontando neste trecho com o SÍTIO AVE NATURA até o vértice P-48, de coordenadas (N=8.501.024,00;E=186.827,17) vértice inicial desta descrição". Datum: WGS 84, Projecção UTM e Fuso 24.

Art. 3º A RPPN Brumadinho será administrada por Jovanka Andrade da Luz.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN BRUMADINHO sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Jarí, nos estados do Amapá e Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,